



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



## EDITAL Nº. 002/2017

**CONVITE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS.**

### **DO PREÂMBULO**

**PROCESSO Nº. 005/2017**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 002/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 15 / 02 / 2017.**

**HORÁRIO DA ENTREGA: Até as 15 : 45 horas.**

**LOCAL: Prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés – MG, sito à Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000.**

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 15 / 02 / 2017.**

**HORÁRIO DA ABERTURA: as 16 : 00 horas.**

**LOCAL: Prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés – MG, sito à Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000.**

A Câmara Municipal de Aimorés/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.551.011/0001-60, localizada à Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO faz saber que realizará, em sessão pública, licitação para a contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente Edital.

### **1. OBJETO:**

O objeto do presente edital consiste na contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme especificações constantes no Anexo I.

### **2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, preços superiores ao valor ora estimado por esta Câmara Municipal, que é de R\$ 34.466,66 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) cujo do ramo de atividade seja pertinente ao objeto descrito acima.

4.2. Os documentos relativos à participação do presente Processo deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo a documentação referente à Habilitação e a Proposta.

4.3. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**CARTA CONVITE: 002/2017**

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**  
**(Nome do licitante)**

**CARTA CONVITE: 002/2017**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**  
**(Nome do licitante)**

4.4. Os envelopes deverão ser entregues na data, endereço, local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão de recebimento dos envelopes, referida no preâmbulo do edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE: 002/2017**

**Câmara Municipal de Aimorés/MG**  
**Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro,**  
**Aimorés/MG, CEP: 35.200-000.**  
**(Nome do licitante)**

4.5. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista no item 8.2 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



4.6. Somente serão recebidos documentos e propostas condicionados nos respectivos envelopes e que estiverem de acordo com os termos deste edital.

4.7. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida à alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

### 5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. O Envelope nº. 01 deverá conter os seguintes documentos:

#### PESSOA JURÍDICA

5.1.1. Registro Empresarial ou Contrato Social em vigor (inicial e última alteração, ou última consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou registrado na OAB;

5.1.2. Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

5.1.3. Prova de Regularidade de situação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade; sendo que esta certidão poderá ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme entabula Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

5.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em plena validade;

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em plena validade, no município da sede da empresa;

5.1.7. Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93. Referida declaração poderá ser apresentada na forma do modelo constante do Anexo III do Edital.

5.1.8. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

5.1.9 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, conforme modelo constante no Anexo IV.

*a) No caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06:*

*b) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL; comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.*

5.1.10 – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



5.1.11 – Certidão de Regularidade junto ao órgão de classe OAB/MG.

5.1.12 – Comprovação de que em seu quadro de funcionários existe profissional devidamente habilitado para exercer as funções descritas no objeto da presente carta convite.

### PESSOA FÍSICA

5.1.11 Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93. Referida declaração poderá ser apresentada na forma do modelo constante do Anexo III do Edital.

5.1.12 - Comprovante de residência ou endereço profissional;

5.1.13 – Comprovante do número de Inscrição no CNPF;

5.1.14 – Comprovante do número da Cédula de Identidade;

5.1.15 – Prova de capacidade técnica para execução dos serviços, consistente na inscrição junto a OAB/MG.

5.1.16 – Certidão de Regularidade junto ao órgão de classe OAB/MG.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurados cinco dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o Art. 43, §§ 1º, 2º da Lei Complementar Federal 123/2006, *verbis*:

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

5.3. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.4. A autenticação de cópias de documentos, quando efetuada por funcionário da Administração Municipal, conforme faculta o Art. 32 – “caput” da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



5.5. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

### **6. DA PROPOSTA:**

6.1. O Envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Proposta elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando à identificação da proponente, a assinatura do seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Preço unitário dos itens e valor total da proposta, na forma constante do Anexo I.
- b) Prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

6.2. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) não atenderem às disposições do edital;
- c) forem manifestamente inexequíveis.

### **7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação efetuará, no local, data e horários referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos ENVELOPES de nº. 01 – HABILITAÇÃO e de nº. 02 - PROPOSTA.

7.2. Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos ENVELOPES, terá início a abertura dos mesmos, que será dividida em duas fases.

7.3. A primeira fase consistirá na abertura dos ENVELOPES nº. 01 - HABILITAÇÃO.

7.3.1. O conteúdo do ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO será examinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes.

7.3.2. Os licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste Edital, ou apresentarem-nos com vício, defeito ou fora do prazo de validade, serão inabilitados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado o ENVELOPE nº. 02, tal como foi recebido, ao final do prazo recursal.

7.4. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar na ata qualquer declaração, manifestação ou impugnação.

7.5. Os licitantes habilitados nesta primeira fase não poderão, nas fases seguintes da licitação, ser desclassificados por motivo relacionado com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento daquela fase.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



7.6. A Comissão Permanente de Licitação, após o resultado definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com a abertura dos Envelopes de nº. 02 - PROPOSTA, dos licitantes habilitados.

7.7. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até término do prazo do contrato.

7.8. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

7.9. A Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação das propostas em ordem crescente de valores.

7.10. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista neste Edital, eventualmente presentes.

### **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A participação em qualquer ato da presente licitação, excetuado o disposto no item (entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa licitante, devidamente credenciado por Contrato Social ou ato constitutivo, ou, ainda, mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firma(s) do(s) outorgante(s) devidamente reconhecida(s) em Tabelionato de Notas, identificando-se através de Cédula de Identidade. A procuração ou o contrato social onde constem os poderes daquele que representará a sociedade deverá ser entregue a um dos membros da CPL no momento da identificação na sessão de licitação, de forma avulsa em relação ao envelope de habilitação. Da mesma forma, a entrega, na sessão de licitação, da procuração ou do contrato social para fins de representação da sociedade NÃO se prestará para fins de verificação de qualquer item de habilitação.

### **9. DOS PAGAMENTOS:**

9.1. O pagamento do objeto será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil ao mês subsequente aos serviços prestados.

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 05 – 01.031.0002.2001-3.3.90.35.00 – Atividades do Legislativo Municipal

Ficha: 10 – 01.031.0002.2003-3.3.90.35.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Ficha: 11 – 01.031.0002.2003-3.3.90.36.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

Ficha: 12 – 01.031.0002.20033.3.90.39.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

## 11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação do licitante.

11.2. O licitante vencedor que, devidamente convocado, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.3. O objeto licitado deverá ser executado em local determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aimorés. O prazo máximo para início da execução do objeto será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

## 12. DA RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal Aimorés, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por não cumprimento ao objeto licitado;
- b) Não atendimento pela CONTRATADA de impugnações e/ou determinações quando regularmente formuladas pela Câmara Municipal de Aimorés, nas hipóteses previstas neste edital;
- c) Inexecução parcial ou total de obrigação contratual;
- d) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- e) Inobservância de dispositivos legais;
- f) Dissolução da empresa CONTRATADA;
- g) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Nos casos de rescisão pelos incisos "a", "b", "c" e/ou "e", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do licitante contratado, além de outras especificadas neste edital, procederem às conferências habituais dos serviços prestados até o término da vigência da contratação.

## 14. DAS PENALIDADES:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Aimorés poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a Câmara Municipal de Aimorés/MG, poderá, garantida a prévia defesa do licitante vencedor no prazo de 03 (três) dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do contrato; não sendo regularizado no prazo de 10 (dez) dias essa multa será elevada para um montante de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b.2) Pelo atraso de até 15 (quinze) dias das datas previstas para a execução do contrato, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato; e, multa de 6% (seis por cento) sobre o valor global do contrato por um atraso entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias;

b.3) O atraso superior a 30 (trinta) para dias considerar-se-á motivo para rescisão contratual sem direitos à indenização e sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, não sendo rescindido o contrato em atraso superior a 30 (trinta) dias à realização do objeto contratual, conforme os projetos da obra, cobrar-se-á multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

b.4) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aimorés/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

b.5) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será dela cobrada ou descontada por ocasião do próximo pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Aimorés.

b.6) A não regularização no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

b.7) As multas são independentes e podem ser cumulativas, onde a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não inferior a (02) dois meses e não superior à (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Poder Legislativo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 14.1.

14.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Câmara Municipal de Aimorés, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14.4 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada judicialmente, para reparar os danos causados a Câmara Municipal de Aimorés.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta





## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, aceitando irrevocavelmente todos os termos deste edital.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3. A Câmara Municipal baseando-se no princípio constitucional da autotutela poderá anular por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado nos termos da Lei 8.666/93

15.4 - O edital poderá ser retirado de 2ª a 6ª feira, na sede da Câmara Municipal à Rua Olegário Maciel, nº. 230, Centro, Aimorés/MG - Fone: (33) 3267-1864, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17h00min.

### **16. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

### **17. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo Declaração (Art. 27, Lei 8666/93);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta.

Obs.: O edital poderá ser fornecido impresso ou por meio de mídia eletrônica / e-mail.

Aimorés/MG, 06 de fevereiro de 2017.

**SHIRLEY PEREIRA DE SOUZA SALES**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1 - OBJETO:

O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme abaixo discriminado:

- a) O contratado deverá orientar, auxiliar e acompanhar a tramitação dos procedimentos legislativos, bem como o andamento das demandas judiciais, no que tange aos funcionários / servidores da Câmara Municipal de Aimorés;
- b) - O contratado deverá acompanhar os processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Instâncias Superiores), assim como junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo para tanto diligenciar, participar de audiências, realizar defesas em plenário, e tudo mais que se fizer necessário;
- c) - O contratado deverá prestar consultoria jurídica / administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, de segunda-feira até sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e, ainda realizar visitas a Câmara Municipal de Aimorés, sempre que for solicitado;
- d) – Todas as despesas inerentes aos serviços tais como: locomoção, hospedagem, realização de diligências, encargos sociais e trabalhistas, e tudo mais que se fizer necessário para executar os serviços prestados correrão as expensas exclusivamente do contratado, sem direito a reembolso.

### 2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado mediante prestações mensais a contar da assinatura do contrato.

### 3 – DO VALOR ESTIMADO

O presente processo tem o valor médio estimado em R\$ 34.466,66 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

### 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Cumprir fielmente o futuro edital, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;
- 4.3 – Executar o objeto, de acordo com a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE**, mediante prestações mensais, observando o prazo máximo para início da entrega que será de 10 (dez) dias e deverá ser executado em local determinado por esta Administração.

### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições pré-estabelecidas;
- 5.2 - Fiscalizar a correta execução do objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00\_\_/2017

**REF.: PROCESSO Nº. 005/2017  
CARTA CONVITE Nº. 002/2017**

Contrato Administrativo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olegário Maciel, nº. 230, Centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, se faz presente por seu Presidente, o Sr. RUBENS BARCELOS, brasileiro, agricultor, casado, portador de RG nº..... e CPF nº....., neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, -----, inscrito no CNPJ/ CPF: -----, residente ou localizado no -----, doravante denominado **CONTRATADA**, in fine assinado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e cláusulas e condições abaixo, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2017 – CARTA CONVITE Nº. 002/2017.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme abaixo discriminado:

- a) O contratado deverá orientar, auxiliar e acompanhar a tramitação dos procedimentos legislativos, bem como o andamento das demandas judiciais, no que tange aos funcionários / servidores da Câmara Municipal de Aimorés;
- b) - O contratado deverá acompanhar os processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Instâncias Superiores), assim como junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo para tanto diligenciar, participar de audiências, realizar defesas em plenário, e tudo mais que se fizer necessário;
- c) - O contratado deverá prestar consultoria jurídica / administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, de segunda-feira até sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e, ainda realizar visitas a Câmara Municipal de Aimorés, sempre que for solicitado;
- d) – Todas as despesas inerentes aos serviços tais como: locomoção, hospedagem, realização de diligências, encargos sociais e trabalhistas, e tudo mais que se fizer necessário para executar os serviços prestados correrão as expensas exclusivamente do contratado, sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente termo vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** - O presente termo contratual poderá ser aditado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, desde que de forma expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Os serviços a serem prestados serão executados mediante solicitação do contratante com o prazo máximo para finalização de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do objeto contratado será de R\$..... (.....) a serem pagos mensalmente em parcelas fixas de R\$ ----- (-----) em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados.

A descrição dos itens objeto deste contrato constam na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUAN T.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme abaixo discriminado: a) O contratado deverá orientar, auxiliar e acompanhar a tramitação dos procedimentos legislativos, bem como o andamento das demandas judiciais, no que tange aos funcionários / servidores da Câmara Municipal de Aimorés; b) - O contratado deverá acompanhar os processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Instâncias Superiores), assim como junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo para tanto diligenciar, participar de audiências, realizar defesas em plenário, e tudo mais que se fizer necessário; c) - O contratado deverá prestar consultoria jurídica / administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, de segunda-feira até sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e, ainda realizar visitas a Câmara Municipal de Aimorés, sempre que for solicitado; d) – Todas as despesas inerentes <b>aos serviços</b> tais como: locomoção, hospedagem, realização de diligências, encargos sociais e trabalhistas, e tudo mais que se fizer necessário para executar os serviços prestados correrão as expensas exclusivamente do contratado, sem direito a reembolso.	Mensal	11	---	---

**Parágrafo Único:** As partes reservam-se o direito, se julgarem necessário, a repactuação dos termos iniciais do contrato, nos limites previstos no artigo 65, da Lei 8.666, de 21/06/93.

## CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal Aimorés, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Por não cumprimento ao objeto licitado;
- Não atendimento pela **CONTRATADA** de impugnações e/ou determinações quando regularmente formuladas pela Câmara Municipal de Aimorés, nas hipóteses previstas neste edital;
- Inexecução parcial ou total de obrigação contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



- d) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- e) Inobservância de dispositivos legais;
- f) Dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- g) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão pelos incisos "a", "b", "c" e/ou "e", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Aimorés poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1) Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a Câmara Municipal de Aimorés/MG, poderá, garantida a prévia defesa do licitante vencedor no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do contrato; não sendo regularizado no prazo de 10 (dez) dias essa multa será elevada para um montante de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
  - b.2) Pelo atraso de até 15 (quinze) dias das datas previstas para a execução do contrato, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato; e, multa de 6% (seis por cento) sobre o valor global do contrato por um atraso entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias;
  - b.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias para dias considerar-se-á motivo para rescisão contratual sem direitos à indenização e sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, não sendo rescindido o contrato em atraso superior a 30 (trinta) dias à realização do objeto contratual, conforme os projetos da obra, cobrar-se-á multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.
  - b.4) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aimorés/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
  - b.5) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será dela cobrada ou descontada por ocasião do próximo pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Aimorés.
  - b.6) A não regularização no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.
  - b.7) As multas são independentes e podem ser cumulativas, onde a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não inferior a (02) dois meses e não superior à (02) dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



6.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Poder Legislativo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no sub-item 6.1.

6.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no sub-item anterior, a Câmara Municipal de Aimorés, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6.4 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada judicialmente, para reparar os danos causados a Câmara Municipal de Aimorés.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 05 – 01.031.0002.2001-3.3.90.35.00 – Atividades do Legislativo Municipal

Ficha: 10 – 01.031.0002.2003-3.3.90.35.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

Ficha: 11 – 01.031.0002.2003-3.3.90.36.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

Ficha: 12 – 01.031.0002.20033.3.90.39.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

8.2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;

8.3 – Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviços, observando o prazo máximo para início da execução que será de 10 (dez) dias;

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

9.2 - Acatar as observações do **CONTRATADO**;

9.3 - Fiscalizar o correto cumprimento dos termos e cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



Aimorés - MG, -----de-----de-----

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

*Rubens Barcelos*  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE VENCEDOR

*Representante Legal*  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, n° 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF n° 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO ( art. 27, inc. V da Lei 8.666/93 )

....., inscrito no CNPJ  
n.º....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16  
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 00----/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Aimorés – MG.

Declaro ainda que não encontra incursão nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante: .....

RG nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro  
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,  
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60  
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



## ANEXO V FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017  
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/2017

Razão Social / Nome:  
CNPJ / CPF:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUAN T.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado em advocacia e assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aimorés, conforme abaixo discriminado: a) O contratado deverá orientar, auxiliar e acompanhar a tramitação dos procedimentos legislativos, bem como o andamento das demandas judiciais, no que tange aos funcionários / servidores da Câmara Municipal de Aimorés; b) - O contratado deverá acompanhar os processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Instâncias Superiores), assim como junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo para tanto diligenciar, participar de audiências, realizar defesas em plenário, e tudo mais que se fizer necessário; c) - O contratado deverá prestar consultoria jurídica / administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, de segunda-feira até sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e, ainda realizar visitas a Câmara Municipal de Aimorés, sempre que for solicitado; d) – Todas as despesas inerentes aos serviços tais como: locomoção, hospedagem, realização de diligências, encargos sociais e trabalhistas, e tudo mais que se fizer necessário para executar os serviços prestados correrão as expensas exclusivamente do contratado, sem direito a reembolso.	Mensal	11	---	---

Valor Total: R\$ ----- (-----).

Data de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias)

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

OBS: Preço unitário e total, no ANEXO I, em moeda corrente nacional, em algarismo, limitando a 02 (duas) casas após a vírgula e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem, alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação, bem como todo o fornecimento deste na sede da licitante, através de ordem de fornecimento.